

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE GESTÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato de Gestão nº R 16/2015-SMS.G/NTCSS	Peça 6, Fls. 2
Processo Administrativo nº 2014-0.354.871-0	Peça 6, Fl. 2
Unidade Contratante: Secretaria Municipal da Saúde – SMS	Peça 6, Fl. 2
Entidade Contratada: Associação Saúde da Família, CNPJ nº 68.311.216/0001-01	Peça 6, Fl. 2
Objeto original contratado: Gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da rede assistencial dos Distritos Administrativos Jardim Paulista, Alto de Pinheiros, Itaim Bibi da Supervisão Técnica de Saúde Lapa/Pinheiros.	Peça 6, Fl. 2
Vigência contratual: 29.07.2015 a 28.07.2020 (60 meses)	Peça 6, Fl. 4 e Peça 12, Fl. 30
Valor Original do Contrato (12 meses): R\$ 19.884.651,04	Peça 6, Fl. 35

2. ANÁLISE DO ADITAMENTO

2.1. Identificação do Termo de Aditamento

Termo de Aditamento nº 001/2015 Data de assinatura: 26.11.15	Peça 6, Fls. 82/84
Objeto do aditamento: Acréscimo de recursos para custeio a título de 13º salário.	Peça 6, Fl. 82

Vigência do aditamento: 26.11.2015 a 29.07.2020	Peça 6, Fl. 82
Valor do aditamento: R\$ 484.843,66	Peça 6, Fl. 83

3. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE PRECEDEM A FORMALIZAÇÃO DO T.A.:

3.1. Justificativa por parte da Origem para o aditamento (art. 37 da CF/88 e art. 81 da LOM/SP).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) Peça 12, Fl. 147 e 152

A OS solicitou o valor proporcional do 13º salário dos convênios que migraram para o contrato de gestão 0016/2015, no valor de R\$ 484.843,66 (7/12 avos). Ressaltou que o valor se refere aos convênios que migraram para o contrato de gestão 0016/2015.

No entanto, não consta informação sobre quais convênios migraram para o contrato e qual valor se refere a qual convênio, para dar transparência ao termo aditivo.

A secretaria informou que o aditivo se refere ao 13º salário dos convênios que foram subrogados em 01 de agosto de 2015.

3.2. Detalhamento e embasamento dos valores que compõem o montante estimado do aditamento.

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) () N.A. Peça 12, fl.147

A OS solicitou o valor proporcional do 13º salário referente aos convênios que migraram para o CG, mas não detalhou esses valores, não demonstrou quais convênios migraram e a relação dos profissionais e valores devidos.

3.3. Análise prévia do termo aditivo pela Assessoria Jurídica da SMS (art. 24, parágrafo 2º, do DM 52.858/11).

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) Peça 12, Fls. 155/156

3.4. Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, nos termos do Decreto nº 44.279/03 (certidões de FGTS, INSS e de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal), e de satisfatória situação econômico-financeira (art. 27, inciso II e §§1º e 2º do DM

52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) Peça 12, fl. 144/147

Não houve comprovação de manutenção da satisfatória situação econômico-financeira. Considerando que os índices contábeis apresentados durante o procedimento de seleção foram calculados com base no balanço de 2013 (peça 08, fl. 29) caberia a atualização da situação financeira de acordo com o balanço do exercício de 2014, já exigível na data de assinatura do TA (26.11.15).

3.5. Em caso de alterações no plano de trabalho (art. 28, incisos I a IV, do DM 52.858/11):

a) Especificação das alterações.

(x) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) () N.A. Peça 6, Fls. 83

Informou a adição realizada nos meses de novembro e dezembro, no Plano Orçamentário, referente ao 13º salário e manteve inalteradas as demais cláusulas.

b) Detalhamento do valor orçado.

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) () N.A. Peça 6, fl.276

Vide item **3.2.**

c) Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (x) N.A. -

d) Definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N.A.

4. DA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO

4.1. Comissão de Avaliação (§ 1º do art. 6º e art. 7-A da LM 14.132/06, atualizada pela LM 14.664/08, e inciso I do art. 19 e art. 20 do DM 52.858/11).

a) Análise prévia da minuta do termo aditivo (anterior à assinatura).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pela Comissão de Avaliação.

b) Atendimento ao quórum mínimo (cinco membros para análise e aprovação da minuta do contrato).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Vide item 4.1 a.

4.2. Aprovação do aditamento, mediante parecer circunstanciado, pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social (**parágrafo 1º, do art. 6º da LM 14.132/06 e ao art. 19, inciso III, do DM 52.858/11**).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração da Organização Social.

5. DO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO

5.1. Exarado pelo Secretário Municipal da Saúde.

(x) Sem irregularidade(s) () Com irregularidades Peça 12, Fl. 157

5.2. Publicação no Diário Oficial da Cidade

(X) Sem irregularidade(s) – Data: 26.11.2015 () Com irregularidades Peça 12, Fl. 157

6. DO EMPENHO

Notas de Empenho:

Nota de empenho	Data de emissão	Valor – R\$	Fls.
106417	27.11.2015	242.421,83	Peça 12, fl.160
116486	29.12.2015	242.421,83	Peça 12, fl.177
TOTAL		484.843,66	-

Dotação Onerada:

Custeio:

84.10.10.301.3003.4125.3.3.50.39.02 – Operação e Manutenção para Atendimento Ambulatorial Básico, de Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6.1. Suficiência do valor empenhado previamente para atender à despesa prevista para o exercício (**art. 61 da LF 4.320/64; DM 23.639/87**)

(☐) Sem irregularidade(s) (☒) Com irregularidade(s) Peça 12, Fls. 157 e 160

Não foi realizado prévio empenho à assinatura do TA, em 26.11.15, para o valor previsto para o exercício (R\$ 484.843,66), em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64.

6.2. Adequação da dotação onerada (**Portaria nº 163/2001 - STN**)

(☐) Sem irregularidade(s) (☒) Com irregularidade(s) Peça 6, Fls. 83

Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF).

7. DO TERMO ADITIVO

7.1. Publicação do inteiro teor do Termo Aditivo no Diário Oficial da Cidade. (**art. 16, inciso I do DM 52.858/11**)

(☒) Sem irregularidade(s) - **DOC de 15.12.2015** (☐) Com irregularidade(s)

Peça 12, fl. 197

7.2. Divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS (<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.WEB>) do inteiro teor do aditamento (**art. 16, inciso II, letra “a” do DM 52.858/11**).

(☒) Sem irregularidade(s) (☐) Com irregularidade(s)

Consultado o site em 15.04.2020

7.3. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, cláusula que discrimine, expressamente, os bens públicos cujo uso será permitido, observadas as regras estabelecidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 14.132, de 2006 (**art. 46 do DM 52.858/11**).

(☐) Sem irregularidade(s) (☐) Com irregularidade(s) (☒) N. A.

7.4. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, inventário prévio dos bens objeto da permissão, estando os mesmos relacionados em anexo integrante do aditamento (**art. 46, parágrafo 3º, do DM 52.858/11**).

(☐) Sem irregularidade(s) (☐) Com irregularidade(s) (☒) N. A.

8. OBSERVAÇÕES (☒) N. A.

9. RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

Nome	Cargo	RF
Alexandre Rocha Santos Padilha	Secretário Municipal de Saúde à época	Vide peça 24

10. CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada, concluímos que o Termo Aditivo nº 001/2015 ao Contrato de Gestão nº R016/2015 apresenta as seguintes irregularidades:

- 10.1.** Fragilidade da justificativa para a celebração do aditivo, uma vez que não ficou demonstrado quais convênios foram subrogados pelo CG e os valores de 13º referente a cada convênio (item **3.1**);
- 10.2.** Não houve detalhamento dos custos que resultaram na alteração do valor contratual, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (item **3.2** e **3.5.b**);
- 10.3.** Não foi apresentada comprovação de satisfatória situação econômico-financeira, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (item **3.4**);
- 10.4.** Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (itens **4.1.a** e **4.1.b**);

- 10.5.** Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (item **4.2**);
- 10.6.** Não foi previamente empenhado valor suficiente para cobrir as despesas previstas pelo aditivo para o exercício de 2015, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64 (item **6.1**);
- 10.7.** Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (item **6.2**).

Em 08.12.20

DOUGLAS R. O. FRANCO
Agente de Fiscalização

MARIANA MENDES CRUZ FERREIRA
Agente de Fiscalização

MARIA CLARA WATANABE TANABE
Supervisora de Equipes de Fiscalização e Controle 8